



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 470/98

ESTABELECE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997-2000, FACE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RUDI ALOISIO RASCH, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou, e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da atual Legislatura será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Art. 3º - O Vereador receberá por ocasião extraordinária, a título de indenização a importância de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo o valor atribuído ao conjunto das Sessões realizadas no mês ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 100,00 (cem reais), por ocasião.

Observação: O Regimento Interno da Câmara Municipal prevê quatro reuniões ordinárias ao mês.

Parágrafo Único: O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - Individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 75% (setenta cinco por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;*
- II - Anualmente, no seu somatório a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias;*



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

Art. 6º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres municipais, exceto:

I - A receita de contribuições dos Servidores destinada à constituição de Fundos ou reservas para custeio de programas de Previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinado a seus servidores;

II - Operações de crédito;

III - Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênio ou não para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 7º - Os subsídios de que trata esta Lei serão previstos na mesma data e com o mesmo índice dos servidores Públicos municipais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1998 e ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste-SC, 23 de novembro de 1998.

RUDI ALOISIO RÄSCH
PREFEITO MUNICIIPAL